



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 007/2018 - CI
Processo Licitatório: 006/2018 - CMT
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço Item
Requerente: Câmara Municipal de Tailândia

Objeto: Aquisição de material de expediente, suprimento de informática para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Tailândia.

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando aquisição de material de expediente, suprimento de informática, entrega parcelada para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Tailândia.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, e indicação sucinta de seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da aquisição;
- c) Foi realizada pesquisa de preços;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária;
- e) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O edital está devidamente publicado;
- h) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- i) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- l) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação aos vencedores do certame;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- p) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

CONCLUSÃO

Assim, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Pregoeira para providências cogentes.

Tailândia - PA, 19 de Março de 2018.

Edivânia Carvalho de Souza
Câmara Municipal de Tailândia
Controle Interno
Portaria. nº 069/2015